

**Parecer**

- Projeto de Lei 661/XV/1<sup>a</sup> (IL)

**Relator:** Deputado  
António Prôa (GP-PSD)

---

- *«Devolver aos utentes de Transportes Ferroviários o valor do Passe correspondente aos dias em que o transporte não é prestado»*

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATOR**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

### I - Nota Prévia

1 – A presente iniciativa legislativa deu entrada na mesa da Assembleia da República a 10 de março último.

2 - Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, no cumprimento do nº1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR) em 14 de março, data em que foi designado deputado relator o signatário.

4 - Nos termos do artigo 131º do RAR é elaborada pelos serviços uma nota técnica de suporte à elaboração de pareceres sobre as iniciativas legislativas, a qual acompanha o presente parecer.

5 – A presente iniciativa cumpre os preceitos constitucionais, legais e regimentais, incluindo a Lei Formulário e as regras de legística formal, embora não seja possível aferir – conforme referem a Nota de Admissibilidade e a Nota Técnica – *“se o eventual aumento de despesa (por indemnizações de empresas de transportes coletivos propriedade do Estado) é ou não relevante para efeitos orçamentais”*.

### II - Considerandos

A presente iniciativa da autoria do GP da IL pretende introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de março, regime jurídico aplicável ao contrato de transporte ferroviário de passageiros e bagagens, volumes portáteis, animais de companhia, velocípedes e outros bens, concretamente ao seu artigo 16.ºA, visando compensar pecuniariamente os utentes de transportes ferroviários, titulares de passe social, do valor do passe correspondente aos dias em que o transporte não é prestado.

Conforme refere a Nota Técnica:

*“Para o efeito pretendem alterar as alíneas b) e d) do artigo 16.º-A referido diploma, excetuando do direito à indemnização os títulos de transporte de valor inferior a um euro, e as situações em que existam alternativas viáveis para a deslocação do utente através de outros meios de transporte garantidos pelo operador e sem custos acrescidos para o passageiro.*

*São, ainda, acrescentados três novos números ao artigo 16.º-A, que prevêm o direito a uma indemnização proporcional ao preço pago pelo serviço que sofreu atraso para os titulares de um passe ou de um título de transporte sazonal, em caso de sucessivos atrasos ou anulações durante o respetivo período de validade, que deve ser atribuída de forma automática, bastando para tal que os dados necessários sejam fornecidos pelo passageiro através das bilheteiras de atendimento ao público, máquinas de venda automática, ou da Internet.”*

### **III - Iniciativas legislativas e antecedentes parlamentares da legislatura**

Relativamente a matéria conexa, encontra-se pendente a seguinte iniciativa legislativa:

- Projeto de Lei n.º 666/ XVI/ 1ª – *“Incluir os Utentes dos Transportes Ferroviários nas Decisões de Serviços Mínimos”*

cuja discussão conjunta com a presente iniciativa se encontra agendada para a sessão plenária de 13/04/2023.

Não existe registo de antecedentes (iniciativas legislativas e/ou petições) relacionadas com o envolvimento dos utentes dos serviços de transportes públicos, designadamente ferroviários, no funcionamento do serviço na base de dados da Atividade Parlamentar consultada para o efeito.

## PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em plenário, nos termos do n.º 3 do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República.

## PARTE III - CONCLUSÕES

Face aos considerandos já mencionados, a Comissão de Economia, Obras Públicas; inovação e Habitação (CEOPPH) adota o seguinte parecer:


- 1 – O Grupo Parlamentar da IL tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 661/XV/1.ª – «*Devolver aos utentes de Transportes Ferroviários o valor do Passe correspondente aos dias em que o transporte não é prestado*»;
- 2 – O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
- 3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

## PARTE IV- ANEXOS

Anexa-se ficha A.I.G. de elaboração obrigatória nos termos da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

Palácio de S. Bento, 11 de abril de 2023

O Deputado Relator



(António Prôa)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

---

**ANEXO**